31

PROJETO DE LEI N.º 49/87

DOCUMENTO N.º 2183/87

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 98 / 87
18 / 09 / 87

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Recebemos da diretoria da Associação dos Condutores em Transportes Escolares de São Vicente o ofício anexo, demonstrando a apreensão dos condutores quanto à aplicação da Lei 2150, de 08 de julho de 1987, especialmente do artigo 7º, alínea "b", segundo o qual a expedição do Certificado de Registro Municipal fica condicionado à assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso e a observância dentre outras da seguinte exigência: cobrança das tarifas apenas nos períodos de aula ou atividade escolar.

Segundo os condutores, a atividade ' que desenvolvem requer a cobrança de tarifa também no período ' de fevereiro a dezembro, visto que suas obrigações não cessam ' no período de férias escolares.

Por esse motivo solicitam a modificação da alínea "b" do artigo 7º da Lei 2150/87, sanando de vez a injustiça cometida quando da concepção do referido diploma legal.

Por considerar justa a reivindicação dos condutores, submeto à consideração dos nobres Pares o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 49/87
DOCUMENTO Nº 2183/87

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação a alínea "b" do artigo 7º da Lei nº 2150, de 08 de julho de 1987:

Artigo 7º -

b - "Cobrança das tarifas apenas no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro".

Artigo 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no praz de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 17 de setembro de 1987.

a) LUIZ ANTONIO DOS SANTOS

A COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE, 17 / 09 / 87

LC/a